

BOLETIM DA SEDEC Nº 102, DE 01 DE JUNHO DE 2001.

***LEI Nº 3.569, DE 28 DE MAIO DE 2001**

AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E
LEGISLATIVO A EFETUAREM A GRADUAL
CONVERSÃO DAS FROTAS DE SEUS
VEÍCULOS PARA O GÁS NATURAL.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a efetuarem a gradual conversão das frotas dos seus veículos para o gás natural.

Art. 2º - Os órgãos do Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a publicar medidas administrativas e o cronograma de conversão das suas respectivas frotas de veículos automotores, no prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2001

ANTHONY GAROTINHO

Projeto de Lei nº 1848-A/97

Autoria: Deputado Carlos Minc

*Omitida no DO de 29.05.2001